

Lei nº 215/2023
De 13 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do município de Mata Grande/AL e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, observadas as Diretrizes e Bases para a organização da Educação Nacional expressas na Lei nº 9394/96, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Alagoas, bem como a Lei nº 55/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, faz saber que a câmara municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de deliberação coletiva e participativa, de caráter Consultivo, Normativo, Deliberativo, Fiscalizador e de Controle Social na implementação das políticas da Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho de que se trata o caput deste artigo, está vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II
Das Competências Básicas Do Conselho

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;
- II – aprovar os planos elaborados pelos órgãos competentes que visem a obtenção de recursos financeiros destinados à Educação ou aos programas de educação do Município integrados aos planos estaduais e federais;
- III – propor, quando necessário, a alteração das leis relacionadas ao desenvolvimento da educação municipal;
- IV – assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

- V – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Mata Grande/AL, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VI – requerer aos órgãos competentes do Município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;
- VII – colaborar com sugestões para elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;
- VIII – estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;
- IX – participar de fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à educação;
- X – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XI – manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Alagoas;
- XII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento; e
- X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

Capítulo III **Da Organização Do Conselho**

Seção I **Da composição e do Funcionamento do Conselho**

Art. 3º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública;

§ 1º Integrarão ainda o Conselho Municipal de Educação, quando houver:



- I - 1 (um) representante das Escolas Privadas;
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 1 (um) representante de associações/organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas quilombolas;

§2º A cada titular do Conselho Municipal de Educação corresponderá um suplente que o substituirá na sua ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, garantindo porém, a renovação de no mínimo 50% de seus membros.

§4º A forma de escolha e indicação das representações no CME será feita de forma democrática, garantindo a representatividade dos segmentos.

§5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

§6º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§7º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência da Secretaria Municipal de Educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e
- III. estudantes que não sejam emancipados;

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Seção II Da Plenário

Art. 7º A Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
- VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente; e
- VII - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho.

Parágrafo único. São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito ao voto.

Seção III Da Diretoria

Art. 8º A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
- II - convocar reuniões extraordinárias;



- III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- IV - formular consultas ou promover conferências sobre matéria de interesse do Conselho;
- V - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VI - representar o Conselho ou delegar a representação;
- VII - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VIII - baixar portarias e normativas deliberadas pelo Plenário;
- IX - encaminhar as notificações para o Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis, após aprovadas em plenário, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;
- X - delegar competências;
- XI - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;
- XII - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e do Regimento;
- XIII - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos em Regimento; e
- XIV - tomar decisões em caso de urgência "ad referendum" do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente;

Art. 10º. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

§1º O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga.

§2º Na impossibilidade de se cumprir o determinado no § 1º, a Plenária procederá à nova eleição para ocupar o cargo, para finalização do mandato.

Art. 11º Compete especificamente à Secretaria Executiva:

- I - assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - expedir convocações para as reuniões;
- III - coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- IV - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- V - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;
- VI - prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros da Assessoria Administrativa.

Art. 12º O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente o Secretário Executivo, serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos.



I – Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

II – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 13º Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da diretoria, a plenária procederá a uma nova eleição.

Art. 14º A cada membro do Conselho incumbe:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

II - formular indicações de interesse da educação;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei;

V - dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

VI - elaborar estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município.

Capítulo IV **Disposições Gerais**

Art. 15º. O detalhamento da organização, no que couber, e o funcionamento do CME serão objetos do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse.

Art.16º. O Poder Executivo fará constar no Orçamento dotações orçamentárias para manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande-AL, 13 de dezembro de 2023.



ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito